LEI Nº. 505, DE 22 DE JANEIRO DE 1.965.

"AUTORIZA CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO MUNICIPIO, CORRESPONDENTE A UM MÊS DE SALARIO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO DESTE MUNICIPIO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. E concedida anualmente aos servidores em atividade da Prefeitura Municipal de Anápolis, uma gratificação especial correspondente a um mês do seu salário.

Parágrafo único_ compreende-se como servidor todo aquele que presta serviços a Prefeitura como funcionário do seu quadro fixo, pessoal variável, diarista ou contratado.

Art. 2º. O pagamento da gratificação será antecipadamente, pelo sistema de décimos adicionados á folha de pagamento mensal dos servidores.

§ 1º) O décimo será calculado, tomando-se para lease o ordenado do mês em que o mesmo for pago, inclusive comissões gratificações ou outras vantagens.

§ 2º) Os décimos pagos mensalmente, serão considerados como definitivas não sofrendo revisões em conseqüência de aumento de vencimento.

Art. 3º. O beneficio concedido por esta lei, corresponde em seu objetivo ao 13º salário previsto para os servidores sujeitos as leis trabalhistas, conforme lei Federal nº 4.090, de 13 de Julho de 1962.

Art. 4º. As despesas surgidas com o cumprimento desta lei correrão por conta das verbas próprias de pessoal ficando o chefe do Executivo autorizado a suplementá-las quando preciso.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 22 de Janeiro de 1965.

JONAS FERREIRA ALVES DUARTE
Prefeito

ÍLION FLEURY
Diretor da Fazenda

ODHERBAL CUNHA
Secretário Administrativo

ITALO NAGHETTINI
Diretor do D. V. O. P